

PORTARIA Nº 018/2012

(DOEMT de 08.03.12)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXV, do art. 21 e § 6 do art. 104, todos da Resolução nº 14/2007;

Considerando a competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, do Estado e dos Municípios, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

Considerando que a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, nos termos do art. 5º, I e II da Lei Complementar nº 269/2007;

Considerando o dever constitucional dos Tribunais de Contas de fixar prazo para que os titulares de órgãos ou entidades adotem providências para o exato cumprimento das normas legais, sob pena de sustação do ato inquinado de ilegalidade – art. 71, IX e X da CF;

Considerando que devem merecer tratamento urgente e preferencial no âmbito deste Tribunal os documentos cuja demora na apreciação possa causar graves prejuízos ao erário, a critério do Conselheiro relator ou do Presidente – art. 1387, VII e VIII da Resolução nº 14/2007;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, por meio de inspeção, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição – art. 150 da Resolução nº 14/2007;

Considerando os fatos noticiados a esta Presidência pela Organização Não Governamental Movimento Organizado Pela Moralidade Pública e Cidadania - MORAL, informando supostas irregularidades na execução dos serviços de pavimentação da Rodovia MT 40, em decorrência de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a empresa Dínamo Construtora Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Técnica de Inspeção, com a finalidade de fiscalizar a execução do contrato cujo objeto é a duplicação e pavimentação da Rodovia MT 040:

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira – Auditor Substituto de Conselheiro – Presidente;

Núcia Falcão Camargo da Silva - Auditora Pública Externa – Membro; e

José de Paula Ramos - Auditor Público Externo – Membro.

Parágrafo único. Os trabalhos visam prioritariamente o exame da qualidade dos serviços, os preços praticados e o cronograma da execução do objeto contratual.

Art. 2º Designar, por indicação do Procurador Geral de Contas, o Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, para acompanhar, na condição de fiscal da lei, os trabalhos da presente Comissão, nos termos dos artigos 96, X e 99, I da Resolução nº 14/2007.

Art. 3º Atribuir ao Conselheiro Relator das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, exercício de 2012, competência para, ao final dos trabalhos, adotar as providências necessárias no âmbito do controle externo.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 07 de março de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente